



**CONTRATO N° 097/2022**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANO-PI E A EMPRESA IBERO LUSITANA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES EIRELI, para a prestação de serviços terceirizados especializados em limpeza, capina e coleta de resíduos, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.**

O MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Petrônio Portela Nunes, s/n, Centro, Floriano-PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o Sr. Nylfranyo Ferreira Santos, Portaria 06/2021 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado à empresa IBERO LUSITANA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 06.962.691/0001-90, estabelecida na cidade de Tianguá - CE, no Sítio Marinema, SN, Zona Rural, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pela Sra. Erika Batista Pinheiro, CPF 916.942.803-49, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para contratação de empresa para serviços terceirizados, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, na execução dos serviços de limpeza, capina e roço dos logradouros públicos do município de Floriano - PI, observadas as especificações e demais exigências previstas no Procedimento de Adesão interna 02/2022, Processo Administrativo 001.00004492022, adesão ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço nº 01/2021 e Processo nº 001.0010059/2020; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto nº 016/2018, bem como a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços terceirizados especializados em limpeza, capina e coleta de resíduos, a fim de suprir as necessidades da contratante, conforme especificações e demais exigências previstas neste Contrato e documentos que integram o processo administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas na adesão, bem como na Ata de Registro de Preços aderida que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

1.4 A existência de serviços contratados não obriga a contratante a utilizar a totalidade do objeto, de modo que o pagamento somente será executado após a prestação de serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



## 2.1 EXIGÊNCIAS:

- 2.1.1 Apresentar-se com trajes sóbrios (calça e camisa de manga curta ou longa ou camiseta), preservando-se as condições de higiene;
- 2.1.2 Manter os materiais e equipamentos sob sua responsabilidade em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando eventuais defeitos ou necessidade de manutenção ao setor responsável pelos serviços de transportes da Unidade.
- 2.1.3 Comunicar ocorrências de fatos sob sua responsabilidade.

## 2.2 JORNADA:

- 2.2.1 Jornada semanal de no máximo 40 horas, e turno de 8 (oito) horas diárias, ficando os funcionários à disposição da autorização de serviços nas dependências da Secretaria requisitante.

2.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ R\$ 102.893,77 (Cento e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), conforme demonstrativo de custos anexo a este contrato.

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

## CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As aquisições das peças correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Floriano-PI; Projeto/Atividade: 2027; 2028; 2037; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 550.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contado da sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Estado, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

6.2 Cumprir fielmente a carga horária semanal e os serviços supra descritos;

6.3 Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;



- 6.4 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 6.5 HORÁRIO DE TRABALHO: Jornada semanal de no máximo 40 horas, e turno de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira;
- 6.6 Diligenciar para que os serviços sejam prestados de forma ininterrupta, conforme horários estabelecidos pela Contratante;
- 6.7 Apresentar, à CONTRATANTE, em até 5(cinco) dias úteis após a Ordem de Serviço e Nota de Empenho, documento que apresente os dados pessoais, endereços residenciais, dados de identificação, experiências e habilidades;
- 6.8 Manter o cadastro do pessoal/colaboradores atualizado em sistema informatizado bem como os empregados que desempenham funções temporárias e/ou estejam substituindo um colaborador do quadro efetivo por motivo de falta, ausência, férias ou licença médica.
- 6.9 Responsabilizar-se pelas despesas e benefícios previstos na legislação;
- 6.10 Responsabilizar-se pelas despesas materiais, vestuários, salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e ainda, decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nos termos previstos na legislação;
- 6.11 Estabelecer "plano de trabalho" e submetê-lo à Administração, enfocando de forma clara e precisa as responsabilidades de todos os empregados, consubstanciado em roteiro e em procedimentos operacionais a serem definidos pela contratante;
- 6.12 Repor bens desaparecidos ou furtados por outro igual ou similar;
- 6.13 Substituir qualquer empregado no caso de falta, ausência, licença médica ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços, desde que solicitado pela Contratante;
- 6.14 Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/ Fatura mensal a comprovação da regularidade relativa aos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas;
- 6.15 Manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;
- 6.16 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- 6.17 Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante;
- 6.18 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 6.19 Em nenhuma hipótese, deixar de pagar o salário e demais vantagens de seus empregados, devendo fazê-lo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de competência;
- 6.20 Pagar pontualmente os salários, apresentando, mensalmente, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, comprovante de pagamento relativo à última competência vencida, bem como comprovante de benefícios suplementares;



6.21 Não será admitida, em hipótese alguma, a prestação de serviços que impliquem em horas extras e/ou adicionais noturnos, sem autorização expressa da CONTRATANTE;

6.22 Se necessário for, e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada execução de serviços, em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida;

6.23 Controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho, inclusive repondo os postos faltantes;

6.24 Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que venha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

6.25 Manter filial ou representante na cidade de Floriano (PI) para dirimir todos os assuntos relacionados com as obrigações contratuais;

**Parágrafo Único:** Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

7.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

7.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

7.5 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.

7.6 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

7.7 Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.8 Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

7.9 Os terceirizados listados abaixo poderão eventualmente ser requisitados pela CONTRATANTE a desenvolverem suas atribuições fora de sua sede, nesses casos haverá deslocamentos e pagamento de diárias para despesas com alimentação e estadia, que serão pagas pela CONTRATADA e resarcidas pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea



econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

8.2 Decorrido o prazo de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, assim como o previsto no item 6.3 do edital.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A contratante designará o servidor Larissa Fernanda Santos Vieira; Portaria 01 de 04/01/2022, inscrita no CPF nº 049.285.543-96 como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o resarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.**

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da ausência, em seu quadro, recursos humanos necessários ou suficientes para exercer as funções de trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas, proporcionando boas condições de saúde para a população. O lixo coletado será encaminhado para o aterro sanitário do município de Floriano-PI.

13.2. Atualmente, verifica-se uma tendência da Administração Pública em reconhecer a importância da realização dessas atividades por empresas especializadas, desincumbindo servidores e dirigentes do Município de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados, para apenas gerenciar para que sejam realizados em conformidade às suas necessidades.

13.3 Os serviços estabelecidos neste Termo de Referência são imprescindíveis para a saúde pública do Município, através de execução indireta, visto tratar-se de atividade não finalista do órgão requerente. Ressalte-se, ainda, o fato de a Administração Pública não possuir efetivo suficiente para tal fim, de modo que a contratação do mencionado serviço se configura vantajosa à Administração.



13.4 Integra o presente contrato e vincula-se ao Processo Administrativo nº 001.0000449/2022, o Edital e seus anexos do PE SRP Nº 001/2022, ARP Nº 01/2022 bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 28 de Janeiro de 2022.

**SIGNATÁRIOS**

**PELO CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
NYLFRA NYLFRANYO FERREIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

**PELA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
IBERO LUSITANA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES  
EIRELI  
CNPJ: 06.962.691/0001-90

**TESTEMUNHAS:**

1º) Iuri de Oliveira Praca RG ou CPF 051.415.333-24

2º) Ramal dos Sogos de Matos RG ou CPF 020.523.513-90



**ANEXO I DO CONTRATO  
DEMOSTRATIVO DE CUSTOS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE PRAÇAS, RUAS, CEMITÉRIOS E RIACHOS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI.**

**CUSTO PARA 15 FUNCIONÁRIOS**

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE PRAÇAS, RUAS CEMITÉRIOS E RIACHOS.			QUANTIDADE: 15
Salário base mensal			R\$ 1.045,00
			R\$ 1.045,00
<b>SALARIO MENSAL</b>			R\$ 1.045,00
salario do mês		quantidade	30,0 valor R\$ 1.045,00
horas extras – percentual		quantidade	0,0 valor R\$ 0,00
horas extras – percentual		quantidade	0,0 valor R\$ 0,00
Adicional noturno – percentual		quantidade	0,0 valor R\$ 0,00
<b>DSR SOBRE HORAS EXTRAS</b>			R\$ 0,00
Adicional de periculosidade		0,00% R\$ 0,00	
Adicional de insalubridade		0,00% R\$ 0,00	
refeição – valor		R\$ 0,00 quantidade	0,0 valor R\$ 0,00
transporte – valor		R\$ 0,00 quantidade	44,0 valor R\$ 0,00
Cesta basica			R\$ 0,00
Outras – seguro vida			R\$ 0,00
<b>DIREITOS TRABALHISTAS</b>			R\$ 203,19
férias proporcional		base de calculo	R\$ 1.045,00 valor R\$ 87,08
1/3 sobre férias		base de calculo	R\$ 1.045,00 valor R\$ 29,03
13 salário		base de calculo	R\$ 1.045,00 valor R\$ 87,08
<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>			
<b>FGTS</b>			R\$ 99,86
percentual		8,00%	
sobre a folha mensal		base de calculo	R\$ 1.045,00 valor R\$ 83,60
sobre direitos		base de calculo	R\$ 203,19 valor R\$ 16,26
<b>INSS</b>			R\$ 274,60
segurados		0,00%	Esta quota é descontado do trabalhador (empresa 20% + RAT 2,00% + terceiros 5,80%)
empresa		0,00%	
sobre a folha mensal		base de calculo	R\$ 1.045,00 valor R\$ 229,90



sobre direitos	base de calculo	R\$ 203,19	valor	R\$ 44,70
----------------	-----------------	------------	-------	-----------

MULTA FGTS			R\$ 49,93
	percentual	50,00%	
sobre a folha mensal	base de calculo	R\$ 83,60	valor R\$ 41,80
sobre direitos	base de calculo	R\$ 16,26	valor R\$ 8,13

RESUMO	
salario do mês com benefícios	R\$ 1.045,00
direitos trabalhistas	R\$ 203,19
FGTS	R\$ 99,86
INSS	R\$ 274,60
MULTA FGTS	R\$ 49,93
total	R\$ 1.672,58

CUSTO POR HORA	
dias a trabalhar no mês (segunda a sexta)	22,00
horas a trabalhar por dia	9,00
Total de horas a trabalhar	198,00
índice de aproveitamento (média mundial)	85,00%
horas reais a trabalhar por mês	168,3
Previsão de custo real por hora	R\$ 9,94

CUSTO POR FUNCIONÁRIO COM ENCARGOS:	R\$ 1.672,58
-------------------------------------	--------------

FERRAMENTAS E UTENCIÓLIOS:	
----------------------------	--

TIPO DE FERRAMENTA	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL (MÊS)	QUANT. PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR POR FUNCIONÁRIOS
ENXADA C/ CABO	150,00	2,00	900,00	R\$ 34,50	R\$ 31.050,00	R\$ 2.587,50	R\$ 10,35
PA QUADRADA C/ CABO	150,00	3,00	600,00	R\$ 32,90	R\$ 19.740,00	R\$ 1.645,00	R\$ 6,58
ANCINHO C/ CABO	150,00	4,00	450,00	R\$ 32,00	R\$ 14.400,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4,80
CARRINHO DE MÃO	150,00	4,00	450,00	R\$ 126,90	R\$ 57.105,00	R\$ 4.758,75	R\$ 19,04
ALAVANCA	3,00	12,00	3,00	R\$ 48,95	R\$ 146,85	R\$ 12,24	R\$ 0,05
MACHADO C/ CABO	50,00	12,00	50,00	R\$ 58,63	R\$ 2.931,50	R\$ 244,29	R\$ 0,98
FACÃO	50,00	4,00	150,00	R\$ 21,50	R\$ 3.225,00	R\$ 268,75	R\$ 1,08
PICARETA C/ CABO	20,00	12,00	20,00	R\$ 27,00	R\$ 540,00	R\$ 45,00	R\$ 0,18





LIMA	120,00	2,00	720,00	R\$ 12,50	R\$ 9.000,00	R\$ 750,00	R\$ 3,00
ENXADEC	20,00	4,00	60,00	R\$ 17,00	R\$ 1.020,00	R\$ 85,00	R\$ 0,34
MARRETA	20,00	12,00	20,00	R\$ 35,90	R\$ 718,00	R\$ 59,83	R\$ 0,24
FOICE	30,00	4,00	90,00	R\$ 35,00	R\$ 3.150,00	R\$ 262,50	R\$ 1,05
SUPERCAL	85,00	1,00	1.020,00	R\$ 1,00	R\$ 1.020,00	R\$ 85,00	R\$ 0,34
CAVADEIRA ARTICULADA	10,00	3,00	40,00	R\$ 55,00	R\$ 2.200,00	R\$ 183,33	R\$ 0,73
						R\$ 12.187,20	R\$ 48,75
				TOTAL:	R\$ 146.246,35		

Máquinas

DESCRÍÇÃO	QUANTI DADE	VALOR MENSAL	TOTAL MENSAL
RETROESCAVADEIRA	-	13.000,00	-
<b>TOTAL:</b>			

CONSUMO COMBUSTÍVEL:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	CONSUMO GASOLINA MENSAL (LITROS)	TOTAL ANUAL (LITROS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR PERÍODO	VALOR MENS AL	VALOR POR FUNCIONÁRIO
ROÇADEIRA	-	20,00	-	R\$ 4,87	R\$ -	R\$ -	R\$ -
MOTOSERRA	-	6,00	-	R\$ 4,87	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL:</b>				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

FARDAS E EPI'S

FARDAS E EPI'S	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL (MÊS)	QUANTI DADE PERIOD O	VALOR UNITÁRIO	VALOR PERÍODO	VALOR MENS AL	VALOR POR FUNCIONÁRIO
CALÇA E CAMISA DE BRIM	500,00	3,00	2.000,00	R\$ 47,91	R\$ 95.820,00	R\$ 7.985,00	R\$ 31,94
BOTINA DE SEGURANÇA	250,00	3,00	1.000,00	R\$ 42,90	R\$ 42.900,00	R\$ 3.575,00	R\$ 14,30
BONÉ DE BRIM	250,00	3,00	1.000,00	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00	R\$ 750,00	R\$ 3,00
ÓCULOS DE PROTEÇÃO	250,00	1,00	3.000,00	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 5,00
LUVAS	250,00	0,50	6.000,00	R\$ 8,00	R\$ 48.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 16,00



CAPA DE CHUVA	250,00	1,00	3.000,00	R\$ 45,00	R\$ 135.000,00	R\$ 11.250,00	R\$ 45,00
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 345.720,00</b>	<b>R\$ 28.810,00</b>		<b>R\$ 115,24</b>

<b>CUSTO 15 FUNCIONÁRIOS :</b>	R\$ 25.088,70
<b>CUSTO FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS:</b>	R\$ 731,23
<b>CUSTO MÁQUINAS:</b>	R\$ -
<b>CUSTO COMBUSTÍVEL:</b>	R\$ -
<b>CUSTO FARDAS E EPI'S:</b>	R\$ 1.728,60
<b>CUSTO PARCIAL:</b>	R\$ 27.548,53
<b>VALOR DO BDI (24,5%):</b>	R\$ 6.749,39
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 34.297,92</b>

DESCRÍÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
<b>VALOR 15 FUNCIONÁRIOS</b>	R\$ 2.286,53	R\$ 34.297,92
<b>VALOR MÁQUINAS</b>	R\$ 16.185,00	R\$ -
<b>TOTAL MENSAL</b>	R\$ 34.297,92	
<b>TOTAL 3 MESES</b>	R\$ 102.893,77	